



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

51.8.11  
Expediente: Floro Bartolomeu  
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3866 DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de coletes a prova de balas aos Guardas Municipais de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 "F" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte obrigada a fornecer coletes à prova de balas aos Guardas Municipais quando em atividades externas de patrulhamento e no atendimento de ocorrências que possam colocar em risco a integridade física da autoridade.

Parágrafo Único – Cada Guarda Municipal deverá receber o seu respectivo colete à prova de balas, de uso individual, sendo obrigatório o uso de coletes à prova de balas, pelo Guarda Municipal, durante o exercício de suas atividades profissionais.

Art. 2º - Cabe a Prefeitura Municipal efetivar as seguintes diretrizes quanto ao colete à prova de balas:

I – Adquirir o colete adequado ao risco da atividade de Guarda Municipal;

II – Exigir o seu uso;

III - Fornecer aos Guardas Municipais somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

IV – Orientar e treinar os Guardas Municipais sobre o uso adequado, guarda e conservação;

V - Substituir imediatamente o colete quando danificado, extraviado ou vencer o seu prazo de validade; e

VI - Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

Art. 3º - Cabe aos Guardas Municipais observar as seguintes diretrizes quanto ao uso individual do colete à prova de balas:

I - Usar, utilizando-o apenas para finalidade a que se destina;

II – Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

---

III – Comunicar, aos superiores hierárquicos, qualquer alteração que o torne impróprio para uso;

IV – Cumprir as determinações sobre o uso adequado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à contar de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 17 (dezessete) dia do mês de agosto de 2011.

*José de Amélia Júnior*  
*Presidente*

*Autor: José de Amélia Júnior*